

PROJETO DE LEI N<sup>o</sup> \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2024.

Institui o Certificado Empresa Promotora da Saúde Mental no Estado de Goiás e estabelece os requisitos para a concessão da certificação.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1<sup>o</sup> Esta Lei institui o Certificado Empresa Promotora da Saúde Mental no Estado de Goiás e dispõe sobre a certificação de empresas reconhecidas como promotoras da saúde mental.

Art. 2<sup>o</sup> Fica instituído o Certificado Empresa Promotora da Saúde Mental no Estado de Goiás, em âmbito estadual, a ser concedido pelo governo do Estado de Goiás às empresas que atenderem os critérios de promoção da saúde mental e do bem-estar de seus colaboradores estabelecidos nesta Lei.

Art. 3<sup>o</sup> As empresas interessadas em obter a certificação prevista nesta Lei devem desenvolver ações e políticas fundamentadas nas seguintes diretrizes:

I – promoção da saúde mental:

- a) implementação de programas de promoção da saúde mental no ambiente de trabalho;
- b) oferta de acesso a recursos de apoio psicológico e psiquiátrico para seus colaboradores;
- c) promoção da conscientização sobre a importância da saúde mental por meio da realização de campanhas e de treinamentos;
- d) promoção da conscientização direcionada à saúde mental da mulher;
- e) capacitação de lideranças;
- f) realização de treinamentos específicos que abordem temas de saúde mental de maior interesse dos colaboradores;



- g) combate à discriminação e ao assédio em todas as suas formas;
- h) avaliação e acompanhamento regular das ações implementadas e seus ajustes;

II – bem-estar dos colaboradores:

- a) promoção de ambiente de trabalho seguro e saudável;
- b) incentivo ao equilíbrio entre a vida pessoal e a profissional;
- c) incentivo à prática de atividades físicas e de lazer;
- d) incentivo à alimentação saudável;
- e) incentivo à interação saudável no ambiente de trabalho;
- f) incentivo à comunicação integrativa;

III – transparência e prestação de contas:

- a) divulgação regular das ações e das políticas relacionadas à promoção da saúde mental e do bem-estar de seus colaboradores nos meios de comunicação utilizados pela empresa;
- b) manutenção de canal para recebimento de sugestões e de avaliações;
- c) promoção do desenvolvimento de metas e análises periódicas dos resultados relacionados à implementação das ações de saúde mental.

Art. 4º A concessão do Certificado Empresa Promotora da Saúde Mental no Estado de Goiás será realizada por comissão certificadora nomeada pela Secretaria Estadual de Saúde, que terá a atribuição de aferir a conformidade das práticas desenvolvidas pela empresa para a promoção da saúde mental de seus colaboradores com as diretrizes estabelecidas no art. 3º desta Lei.

Art. 5º O Certificado Empresa Promotora da Saúde Mental no Estado de Goiás terá validade de 2 (dois) anos, após os quais a empresa deverá passar por nova avaliação para sua renovação.

Art. 6º As empresas que obtiverem o Certificado Empresa Promotora da Saúde Mental no Estado de Goiás ficam autorizadas a utilizar o certificado em sua comunicação e em materiais promocionais, a fim de destacar seu compromisso com a saúde mental e com o bem-estar de seus colaboradores.



Art. 7º O descumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei poderá resultar na revogação do certificado.

Art. 8º Os procedimentos para a concessão, a revisão e a renovação do Certificado Empresa Promotora da Saúde Mental no Estado de Goiás serão fixados em regulamento.

Art. 9º O governo do Estado poderá promover ações publicitárias de incentivo à adoção pelas empresas do Certificado Empresa Promotora da Saúde Mental no Estado de Goiás.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em            de            de 2024.

**DR GEORGE MORAIS**

**Deputado**



## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo a criação do Certificado Empresa Promotora da Saúde Mental no Estado de Goiás, reconhecendo e incentivando empresas que adotam práticas voltadas à promoção da saúde mental e bem-estar dos colaboradores. Com o aumento de problemas como estresse, depressão e ansiedade no ambiente de trabalho, torna-se crucial que as empresas implementem medidas para prevenir e tratar essas questões, promovendo um ambiente mais saudável e equilibrado.

A iniciativa incentivará empresas a desenvolverem ações contínuas de apoio psicológico e psiquiátrico, campanhas de conscientização, promoção de ambientes de trabalho seguros e incentivo ao equilíbrio entre vida pessoal e profissional. A transparência e a prestação de contas garantirão que as empresas mantenham um compromisso sério com a saúde mental dos colaboradores, divulgando regularmente suas ações e incentivando a participação dos próprios trabalhadores.

A comissão certificadora, nomeada pela Secretaria Estadual de Saúde, assegurará que a concessão do certificado seja baseada em critérios rigorosos, conferindo credibilidade ao processo. Esta medida beneficiará diretamente os colaboradores das empresas certificadas e promoverá uma cultura organizacional mais saudável e produtiva no Estado de Goiás.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação deste projeto de lei, visando promover a saúde mental e o bem-estar no ambiente de trabalho no estado.

**DR. GEORGE MORAIS**  
**Deputado Estadual (PDT/GO)**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200300030003600350037003A005000

Assinado eletronicamente por **GEORGE MORAIS FERREIRA** em 18/06/2024 15:52

Checksum: **DC1A812E02F3840AA25A3471EB72D533C30DF95383C45DE3ADC94D26CCCB9A70**



---

Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 32003200300030003600350037003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.